



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4  
Disponibilização: 09/01/2023  
Publicação: 06/01/2023

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI Nº 5.528, DE 6 DE JANEIRO DE 2023.

Assegura a reserva de vagas nas escolas militarizadas, em até 30% (trinta pontos percentuais), para os alunos que são filhos de agentes integrantes das forças de segurança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas nas escolas militarizadas, em até 30 % (trinta pontos percentuais), para os alunos que são filhos de agentes integrantes das forças de segurança.

§ 1º O enteado e o menor tutelado ou sob guarda equiparam-se a filho mediante declaração do agente integrante das forças de segurança.

§ 2º O percentual de vagas disposto nesta Lei não se aplica às unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de janeiro de 2023, 135º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/01/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034941612** e o código CRC **8E41D41E**.